

ATO 776/02

Cria o "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" sobre a poluição em São Paulo, e determina outras providências correlatas

CONSIDERANDO o grave problema da poluição ambiental no município de São Paulo, que atinge de forma indiscriminada os recursos naturais indispensáveis para uma qualidade de vida digna;

CONSIDERANDO o papel da sociedade civil no combate à todas as formas de poluição, a importância do estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e a criação de programas de educação ambiental visando a melhoria da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o anseio da população na discussão e busca de soluções para o problema, com o devido esclarecimento acerca das competências constitucionais estabelecidas para cada esfera de Poder para a fiscalização e controle da poluição;

CONSIDERANDO a necessidade do urgente estabelecimento de políticas públicas de meio ambiente, com o diagnóstico da poluição e criação de programas de prevenção e controle da poluição;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" sobre a poluição do meio ambiente no município de São Paulo, com o objetivo de aprofundar e ampliar a discussão em torno do problema da poluição ambiental, com o estabelecimento de propostas de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente através de planos de emergência e medidas preventivas.

Art. 2º - O "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" será integrado por Vereadores, autoridades municipais e servidores indicados pela Chefia do Executivo, representantes do Ministério Público, do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa, da Ordem dos Advogados do Brasil e por entidades da sociedade civil, convidados e pessoas regularmente inscritas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 3º - O Regimento Interno será formalizado por ato normativo da Presidência, após aprovação dos membros da MESA DIRETORA, e regularmente publicado, no prazo improrrogável de 10(dez) dias.

Art. 4º - O "FÓRUM DE DEBATES" terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias, contados à partir do dia 23/09/02, devendo suas conclusões serem objeto de relatório que será encaminhado formalmente à Chefia do Executivo, a seus participantes e a todos interessados, devendo ser ainda publicado no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de setembro 2002.